



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPREV - ALESC Nº 06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV – E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 291, Centro, Florianópolis/SC, CEP, nº 88020-040, CNPJ nº 83.882.498/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcelo Panosso Mendonça, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Deputado Moacir Sopelsa, tendo em vista o Processo IPREV nº 6339/2022 e com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019 e na Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Lei Complementar nº 795, de 06.01.2022, que Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008;

Considerando a entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 795, de 2022, em especial o contido no §5º do art. 44 da Lei Complementar nº 412/2008, que dispõe que o ato de concessão, a elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios de pensão por morte caberão ao Poder Legislativo, com relação aos dependentes oriundos de seu quadro de pessoal;

Considerando a necessidade de 12 (doze) meses para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina se reestruturar e remodelar sua área de Recursos Humanos e seu pedido de permanência das referidas atribuições junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina relacionada ao benefício de pensão por morte;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a manutenção dos procedimentos e operacionalização dos atos de concessão, elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios de pensão por morte do Poder Legislativo, pelo IPREV/SC, diante da necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos da ALESC, nos termos da Lei Complementar n. 412/2008, redação dada pela LC 795, de 2022, com a

alteração do § 5º, do art. 44 de referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREV

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficam delegadas ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) as competências e atribuições para a prática dos atos relacionados à gestão de pensões por morte do Poder Legislativo, de que trata o §5º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 412/2008.

§ 1º. As atribuições de que trata o caput desta cláusula compreende a prática dos seguintes atos:

I - concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensões;

II - cadastramento anual dos pensionistas; e

III - demais atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização de que trata este artigo.

§ 2º A critério do Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, as competências previstas no inciso II do §1º deste artigo podem ser subdelegadas ao Diretor de Previdência, por intermédio de portaria específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ALESC

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficam estabelecidas as seguintes atribuições à ALESC:

I - prestar, quando solicitado, as informações necessárias à realização das atribuições a que alude a CLÁUSULA SEGUNDA;

II - manter cadastro atualizado dos servidores ativos e inativos e de seus dependentes;

III - encaminhar ao IPREV-SC cópia dos atos que reajustam ou modificam a remuneração de seus servidores, para fins da revisão prevista neste artigo 72 da Lei Complementar nº. 412/2008;

IV - criar e manter canal de comunicação específico com o IPREV-SC, por meio de setorial responsável, priorizando os casos de pensões por morte elencados no presente Termo de Acordo e Cooperação;

V - comunicar imediatamente ao IPREV-SC sobre quaisquer eventos que importem no cancelamento do benefício de pensão por morte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os signatários, assim como seus agentes e aqueles usuários por ela gerenciados, ficam obrigados a garantir o uso das informações obtidas para o fim legal a que se destinem, nos termos da Lei Complementar nº. 412, de 2008, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, caso constatada sua utilização indevida.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e gestão das pensões por morte ora entabuladas, será suportado pela taxa de administração, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº. 412/2008, não gerando quaisquer obrigações de natureza financeira excedentes para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, competindo aos gestores dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução. Parágrafo Único - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o IPREV, ALESC e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2023, com o término em 31.12.2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum entendimento dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto, e desde que não venha a implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo IPREV/SC, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente. Assim, por estarem de acordo os partícipes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), assinado digitalmente.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV/SC

Testemunhas: 1-____ 2-_____



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da Alesc**, em 22/12/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/12/2022, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Lima Tengan, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Panosso Mendonça, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0613459** e o código CRC **455768C0**.